



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA – BA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002, DE 02 DE JANEIRO DE 2015.

"Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Licitação, de Dispensa e de Inexigibilidade de Licitação, definindo suas atribuições, e dá outras providências correlatas".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DE DISPENSA E DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 1º – Fica criada no âmbito do Legislativo Municipal de suas respectivas atribuições, a Comissão Permanente de Licitação, de Dispensa e de Inexigibilidade de Licitação, para processar as licitações nas modalidades de concorrência, tomada de preços, convite e concurso, bem como as dispensas e inexigibilidades de licitação.

Art. 2º – A Comissão Permanente de Licitação, de Dispensa e de Inexigibilidade de Licitação será constituída por 03 (três) membros, sendo 02 (dois) servidores do Legislativo Municipal, efetivos e estáveis e 01 (um) servidor do cargo comissionado, admitindo-se a indicação de 01 (um) suplente para cada membro titular, nos termos do artigo 51, caput, da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º – Os membros da Comissão serão definidos por um Presidente, um Secretário e um Membro.

§ 2º – O Presidente da Comissão Permanente será substituído em seus impedimentos ou afastamentos legais pelo Secretário.

Av. Paulo Souto, 200 – Alto da Barra – Barra da Estiva Bahia - CEP. 46.650-000

☎ (77) 3450.1349/1156 – 📠 (77) 3450.1110

CNPJ Nº 42.696.732/0001-08

Site: www.camarabarradaestiva.com.br – E-mail: cmbe2010@yahoo.com.br



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA – BA

Art. 3º – Os membros da Comissão Permanente responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada em reunião em que tiver sido tomada a decisão, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 51 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 4º – A investidura dos membros da Comissão não excedera a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma Comissão no período subsequente, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 51, da Lei nº 8.666/1993.

CAPITULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO PERMANENTE QUANTO ÀS LICITAÇÕES

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS DA COMISSÃO PERMANENTE

Art. 5º – A Comissão Permanente desenvolverá suas atividades sempre respeitando os princípios básicos da licitação, quais sejam, isonomia, legalidade, imparcialidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Art. 6º – São as atribuições gerais da Comissão Permanente:

I – receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, após receber os respectivos Protocolos de Licitação devidamente instruídos e autorizados pelo responsável pela Secretaria do Legislativo Municipal, de acordo com as Instruções Normativas emitidas pela Controladoria Interna do Legislativo Municipal;

II – efetuar a reserva da dotação orçamentária, consignando o feito em Despacho, ou justificar a impossibilidade de fazê-la;

III – cancelada a licitação por qualquer motivo, encerrar a reserva da dotação orçamentária, consignando tal fato em Despacho circunstanciado;

IV – através do Pedido de Licitação e do "Parecer Técnico de Aquisição" preparado pelo Legislativo Municipal, elaborar a Minuta do Edital de Licitação e seus Anexos, em conformidade com a modalidade de licitação pertinente;

V – submeter a Minuta do Edital de Licitação e seus Anexos à análise e à aprovação da Controladoria Interna do Legislativo Municipal;

Av. Paulo Souto, 200 – Alto da Barra – Barra da Estiva Bahia - CEP. 46.650-000

☎ (77) 3450.1349/1156 – 📠 (77) 3450.1110

CNPJ Nº 42.696.732/0001-08

Site: www.camarabarradaestiva.com.br – E-mail: cmbe2010@yahoo.com.br



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA – BA

VI – esclarecer aos interessados na licitação todas as dúvidas porventura existentes referentes ao procedimento licitatório;

VII – receber e examinar as propostas contendo a respectiva documentação de habilitação, bem como emitir o relatório do julgamento sobre a devida habilitação ou inabilitação;

VIII – examinar e julgar as propostas, bem como emitir relatório do julgamento;

IX – examinar e julgar eventuais recursos interpostos;

X – providenciar a publicidade da licitação, do resultado do julgamento e de demais atos, quando necessário;

XI – convocar corpo técnico para emitir parecer especializado acerca do objeto da licitação, quando julgar necessário;

XII – solicitar a qualquer Órgão da Administração Direta Municipal informações necessárias ao bom andamento dos trabalhos;

XIII – encerrada a licitação e publicado o Edital de Classificação de Licitantes, submeter o procedimento à análise da Controladoria Interna do Legislativo Municipal;

XIV – elaborar Minutas de Contratos e de Aditivos Contratuais, quando for o caso, submetendo-as à análise da Controladoria Interna do Legislativo Municipal;

XV – providenciar a elaboração dos Extratos de Contrato e de Aditamento Contratual, quando for o caso, bem como a sua publicidade;

XVI – Utilizar o respectivo software da Administração do Legislativo Municipal de modo que os dados sobre tais procedimentos e os consequentes contratos possam ser exportados daquele programa para todos os campos dos Módulos Licitações e Contratos do SIGA, software do Tribunal de Contas do Estado da Bahia para o acompanhamento mensal das informações municipais;

XVII – realizar outras atribuições listadas na Lei Federal nº 8.666/1993.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DA COMISSÃO PERMANENTE

Av. Paulo Souto, 200 – Alto da Barra – Barra da Estiva Bahia - CEP. 46.650-000

(77) 3450.1349/1156 – (77) 3450.1110

CNPJ Nº 42.696.732/0001-08

Site: www.camarabarradaestiva.com.br – E-mail: cmbe2010@yahoo.com.br



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA – BA

Art. 7º – São as atribuições específicas da Comissão Permanente:

I – após a análise do Pedido de Licitação e dos Planos Anuais de Execução Orçamentária do Legislativo Municipal, através de Despacho, atestar a inexistência de trâmite de outro procedimento licitatório para aquisição do mesmo bem ou serviço, bem como a inexistência de planejamento para aquisição do mesmo objeto, evitando, assim, o "fracionamento do objeto";

II – após a análise do Pedido de Licitação e dos Planos Anuais de Execução Orçamentária do Legislativo Municipal, providenciar a realização de procedimento para aquisição do bem ou serviço;

III – realizar outras atividades pertinentes às suas atribuições.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE

Art. 8º – Cabe ao Presidente da Comissão Permanente:

I – convocar os demais membros para a participação nas reuniões, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

II – abrir, presidir e coordenar a lavratura de atas e encerrar as sessões desse colegiado;

III – promover as medidas necessárias ao processamento e julgamento de licitações e pedidos de cadastramento;

IV – anunciar as deliberações da Comissão Permanente;

V – julgar os recursos interpostos contra ato da Comissão Permanente;

VI – instruir os Protocolos a cargo da Comissão Permanente, determinando a juntada ou o desentranhamento de documentos pertinentes;

VII – resolver, quando forem de sua competência decisória, os pedidos apresentados nas sessões públicas;

VIII – votar;

IX – solicitar informações necessárias à tramitação dos Protocolos a cargo da Comissão Permanente a que preside e prestar informações sempre que solicitadas;

Av. Paulo Souto, 200 – Alto da Barra – Barra da Estiva Bahia - CEP. 46.650-000

☎ (77) 3450.1349/1156 – 📠 (77) 3450.1110

CNPJ Nº 42.696.732/0001-08

Site: www.camarabarradaestiva.com.br – E-mail: cmbe2010@yahoo.com.br



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA – BA

X – relacionar-se com terceiros, estranhos ou não à Administração Direta Municipal licitante, no que respeita aos interesses da Comissão Permanente que preside;

XI – solicitar às autoridades competentes servidores para o desempenho de funções burocráticas pertinentes à Comissão Permanente;

XII – prestar informações em mandado de segurança impetrado contra ato do Presidente da Comissão Permanente;

XIII – assinar os editais de licitação;

XIV – realizar outras atribuições listadas na Lei Federal nº 8.666/1993.

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS MÊMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE

Art. 9º – São as atribuições principais dos demais membros da Comissão Permanente:

I – participar das sessões;

II – rubricar os documentos de habilitação e os relativos às propostas;

III – votar;

IV – assinar as atas das reuniões das quais participarem;

V – auxiliar o Presidente da Comissão Permanente em suas tarefas e atender às suas determinações quanto às atividades da Comissão Permanente;

VI – outras atribuições listadas na Lei Federal nº 8.666/1993.

CAPITULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO PERMANENTE QUANTO ÀS DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO

Art. 10 – São as atribuições da Comissão Permanente:

I – receber dos Órgãos e Unidades Administrativas solicitantes os Protocolos de Dispensa ou de Inexigibilidade de Licitação devidamente instruídos de acordo

Av. Paulo Souto, 200 – Alto da Barra – Barra da Estiva Bahia - CEP. 46.650-000

(77) 3450.1349/1156 – (77) 3450.1110

CNPJ Nº 42.696.732/0001-08

Site: www.camarabarradaestiva.com.br – E-mail: cmbe2010@yahoo.com.br



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA – BA

com as Instruções Normativas emitidas pela Controladoria Interna do Legislativo Municipal;

II – providenciar a elaboração dos Extratos de Dispensa ou de Inexigibilidade de Licitação, bem como a sua divulgação;

III – elaborar Minutas de Contratos e de Aditivos Contratuais, quando for o caso, submetendo-as à análise da Controladoria Interna do Legislativo Municipal;

IV – providenciar a elaboração dos Extratos de Contrato e de Aditamento Contratual, quando for o caso, bem como a sua divulgação;

V – na realização dos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, utilizar o respectivo software do Legislativo Municipal de modo que os dados sobre tais procedimentos e os consequentes contratos possam ser exportados daquele programa para todos os campos dos Módulos Licitações e Contratos do SIGA, software do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, para o acompanhamento mensal das informações municipais;

VI – realizar outras atividades pertinentes às suas atribuições.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – Ao Setor de Cadastro da Secretaria do Legislativo Municipal caberá:

I – receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993;

II – entregar aos interessados na licitação a cópia do Edital de Licitação e seus Anexos, quando for o caso; e

III – julgar os pedidos de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.

Art. 12 – No caso de concurso, o julgamento das propostas será feito por uma Comissão Especial integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, servidores públicos ou não (§ 5º, art. 51, Lei nº 8.666/1993).

Art. 13 – O apoio administrativo e de secretaria à Comissão Permanente será prestado pela Secretaria do Legislativo Municipal.

Av. Paulo Souto, 200 – Alto da Barra – Barra da Estiva Bahia - CEP. 46.650-000

☎ (77) 3450.1349/1156 – 📠 (77) 3450.1110

CNPJ Nº 42.696.732/0001-08

Site: www.camarabarradaestiva.com.br – E-mail: cmbe2010@yahoo.com.br



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA – BA

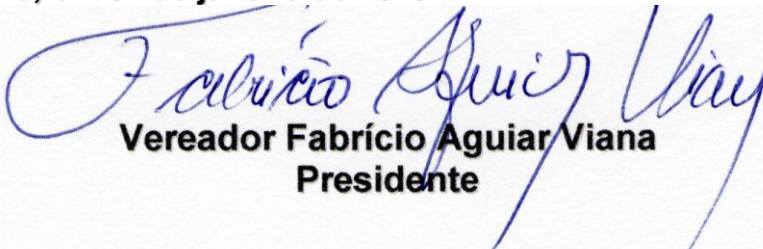
Art. 14 – O apoio jurídico à Comissão Permanente será realizado pela Assessoria Jurídica do Legislativo Municipal.

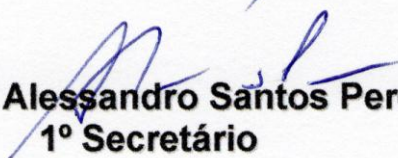
Art. 15 – O Legislativo Municipal promoverá o treinamento dos servidores designados para trabalharem na Comissão Permanente, ao menos, 02 (duas) vezes ao ano.

Art. 16 – Nos processos de licitação, dispensa e inexigibilidade de licitação, caberá à Controladoria Interna do Legislativo Municipal a confecção dos respectivos "Termo de Autorização" e "Termo de Ratificação", bem como a submissão dos mesmos à assinatura do Presidente do Legislativo Municipal".

Art. 17 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Barra da Estiva, Estado da Bahia, em 02 de janeiro de 2015.


Vereador Fabrício Aguiar Viana
Presidente


Vereador Alessandro Santos Pereira
1º Secretário

Av. Paulo Souto, 200 – Alto da Barra – Barra da Estiva Bahia - CEP. 46.650-000

(77) 3450.1349/1156 – (77) 3450.1110

CNPJ Nº 42.696.732/0001-08

Site: www.camarabarradaestiva.com.br – E-mail: cmbe2010@yahoo.com.br